



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO Nº 187

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

APOIADO: EDUARDO BATISTA VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor portador do CPF nº 000.434.820-66, RG nº 1067794433, residente e domiciliado na Localidade de Mato Alto, Interior de Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 4241/2021 e na Lei 4251/2021, ambas do Município de Soledade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **APOIADOR** concede um incentivo ao **APOIADO** que atua e vai expandir a atuação no ramo de produção de frangos para abate. Consistindo o incentivo no valor de R\$ 35.000,00, conforme Art. 1º da Lei 4241/2021, para o apoiado suportar valores a serem gastos na terraplanagem e detonação de rochas para a construção de dois novos aviários em suas propriedades, ainda, está em reforma um aviário que lá já existia, devendo o apoiado produzir anualmente 660.000 frangos para abate.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato terá como fiscal a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

. | Avenida Júlio de Castilhos, n. 898, Centro, CEP 99300-000, Prefeitura de Soledade, Departamento Jurídico. Fone: 54-3381-1699, endereço eletrônico: juridico@soledade.rs.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Concedido o incentivo, o apoiado compromete-se em manter em pleno funcionamento o empreendimento, emitindo Notas Fiscais da produção de frango no período de 10 (dez) anos, sendo obrigado a devolver ao município o valor objeto do Incentivo na sua totalidade, com correção monetária, se o empreendimento não tiver início ou de forma proporcional se o empreendimento não funcionar regularmente pelo período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As licenças ambientais, tanto para a execução da terraplanagem, detonação de rochas e instalação do empreendimento são de inteira responsabilidade do apoiado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato são obrigações do APOIADOR e do APOIADO.

I. O APOIADOR obriga-se:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. O APOIADO obriga-se:

- a) Apresentar anualmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, Notas Fiscais de venda da produção;
- b) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4241/2021 e 4251/2021, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) Sujetar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;

JM
CD

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SOLEDADE

- e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

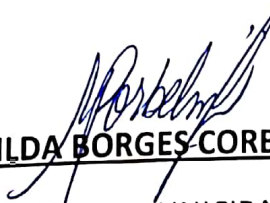
O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar a empresa **APOIADO**, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

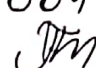
Soledade, 05 de julho de 2021.



MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL


EDUARDO BATISTA VIEIRA

APOIADO

TESTEMUNHAS:
FILIPE DIAS MARTINS
CPF 004.900.320-19


Margara de Naudi Souza
02962458088


· | Avenida Júlio de Castilhos, n. 898, Centro, CEP 99300-000, Prefeitura de Soledade,
Departamento Jurídico. Fone: 54-3381-1699, endereço eletrônico: juridico@soledade.rs.gov.br